



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/3/2018, DODF nº 49, de 13/3/2018, p. 7.
Portaria nº 63, de 9/3/2018, DODF nº 50, de 14/3/2018, p. 16.

PARECER Nº 32/2018-CEDF

Processo nº 084.000433/2016

Interessado: **Unicanto Supletivo**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Unicanto Supletivo; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de julho de 2016, de interesse do Unicanto Supletivo, localizado na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 105, Lote 4 - Parte B, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, abertura de polos de apoio presencial de educação a distância em outras Unidades da Federação, além da aprovação da mudança de endereço da instituição educacional e dos documentos organizacionais, fls. 1, 96, 97 e 207.

O Unicanto Supletivo foi inicialmente credenciado em 2003 para a oferta de educação a distância e esteve credenciado, por delegação de competência, até o dia 31 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 70/SEDF, de 10 de abril de 2014, fl. 17, tendo em vista o disposto no Parecer nº 64/2014-CEDF, para a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância.

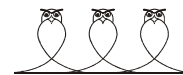
Durante a instrução processual, foi comunicada a mudança intempestiva de endereço da instituição educacional e de sua mantenedora, fls. 90 e 91, da Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal, para a Avenida Vargem da Bênção, Quadra 105, Lote 4 - Parte B, Recanto das Emas-DF.

A mantenedora teve homologada a mudança de endereço pela Portaria nº 344/SEDF, de 16 de agosto de 2017, fl. 193. Acerca da mudança de endereço da instituição educacional, apesar do presente processo estar em conformidade ao que determina o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, foi descumprida a regra inserta na alínea a do referido inciso, não sendo apresentado o pedido com 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço. Contudo, a instituição apresenta justificativa, fl. 97, informando que o contrato de locação do imóvel onde funcionava havia vencido e as tratativas para renová-lo não obtiveram êxito.

A instituição educacional também solicitou autorização de abertura de polo de apoio presencial para a oferta de educação a distância em outra Unidade da Federação, nos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

O recredenciamento foi solicitado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 96, 97 e 207.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14.
- Sexta Alteração Contratual, fls. 100 a 102.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didático-pedagógicos, fls. 108 e 109.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 115 a 123.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 133 e 134.
- Parecer Técnico-profissional, fls. 136 e 153.
- Plantas baixas, fls. 138 a 140.
- Regimento Escolar, fls. 155 a 180.
- Certificado de Licenciamento, fls. 198 a 203.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 257.
- Parecer de Especialista em EAD, fls. 306 e 307.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, 310.
- Contrato de Locação, fls. 316 a 321.
- Relatório Técnico de Supervisão Escolar - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 322 a 327.
- Diligência – CEDF, fls. 330 a 332.
- Proposta Pedagógica, fls. 334 a 373.

Do Parecer Técnico da Especialista em Educação a Distância:

Foi emitido o Parecer do Especialista – AVA, no dia 2 de outubro de 2017, fls., 306 e 307, favorável ao recredenciamento da instituição educacional, do qual se registra:

Infraestrutura tecnológica: é baseada na Plataforma MOODLE e endereço virtual em <http://supletivounicanto.com.br>. A plataforma, está funcionando de forma ágil e rápida para os padrões mínimos esperados para a modalidade. Portanto, atende satisfatoriamente ao requisito.

Infraestrutura didático-pedagógica: após visitação ao AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem da **Unicanto Supletivo**, observamos a presença de bons instrumentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



assíncronos e síncronos necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como material didático (conteúdos), aplicação e resultados de provas virtuais, links de pesquisa, vídeos aulas e tira dúvidas. Constatam salas de aulas nas disciplinas de TC de Acesso para o 8º e 9º anos respectivamente. Portanto, atende satisfatoriamente ao requisito.

[...]

Consideramos boas as condições tecnológicas e as didático-pedagógicas durante a visita ao ambiente virtual de aprendizagem da Instituição Educacional.

Recomendamos apenas, a inclusão de um fórum de discussão ou um chat para melhor interagir as atividades. (*sic*), fls. 306 e 307.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-profissional nº 12, de 26 de maio de 2017, emitido pelo engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF, favorável para o atendimento da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidades de educação a distância – EAD, fl. 153.
- Certificado de Licenciamento, fls. 198 a 203, em que consta o Parecer de Viabilidade sem restrições, a Licença de Funcionamento emitida pela Administração Regional, válida até o dia 28 de julho de 2022, os relatórios de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil e as licenças sanitária e ambiental, contemplando o ensino ofertado.
- Das condições legais de ocupação do imóvel, a instituição funciona em prédio alugado para os fins que se destina, conforme Contrato de Locação anexo às fls. 316 a 321.

Da visita de Supervisão *In loco*:

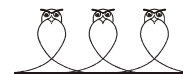
Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 10 de fevereiro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 115 a 123, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar, compatibilizada a habilitação dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Na ocasião da visita, restou verificado que:

- a instituição educacional está em funcionamento no endereço Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4, Parte B, Recanto das Emas – Distrito Federal;
- oferta ensino fundamental e ensino médio nas modalidades educação de jovens e adultos – EJA e educação a distância – EAD, totalizando 200 alunos, com atendimentos/aulas presenciais todos os sábados e provas, com horário previamente agendado;
- as salas de aula estão adequadas ao atendimento, têm acessibilidade, ventilação e iluminação boas;
- os recursos tecnológicos são disponibilizados;
- o mobiliário é suficiente;
- o laboratório de Informática está montado e organizado, com acesso a Wi-Fi;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a sala de leitura tem acervo adequado em quantidade suficiente para atendimento.
(sic), fl. 325.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 14:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 6 a 11, houve a implantação de serviços administrativos *on-line*, a atualização das ferramentas de acompanhamento e de gestão dos resultados dos estudantes, a produção de videoaulas, o desenvolvimento da nova plataforma EAD e dos planos de aulas para as tutorias presenciais.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 11 e 12, os momentos de capacitação ocorrem no início de cada semestre letivo, ocasião em que são analisados os dados da clientela, as principais demandas e as tendências pedagógicas que norteiam os processos de ensino e aprendizagem.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 12 e 13, houve a aquisição de novo mobiliário e de equipamentos, a instalação de *wifi* exclusivo para os alunos e de um espaço para a projeção de filmes.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 13, a instituição concede bolsas de estudo integrais para os funcionários e para os seus dependentes e se empenha em pleitear outras bolsas em instituições de ensino superior.

Da Proposta Pedagógica, fls. 334 a 373:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue.

O Unicanto Supletivo tem como missão: “oferecer serviços educacionais que respeitem as individualidades dos professores e alunos e despertem a consciência crítica dos estudantes”, fl. 347.

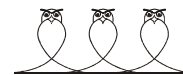
Quanto à organização pedagógica, fls. 348 a 351, a instituição educacional oferta a educação básica, nas modalidades de educação de jovens e adultos a distância, para as etapas de ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e ensino médio, fl. 348.

Acerca das condições de ingresso e conclusão na educação de jovens e adultos, para o ensino fundamental, 6º ao 9º ano, são observadas as idades mínimas de 15 anos completos e o cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses com 1.600 (um mil e seiscentas) horas. Para o ensino médio, o estudante deverá ter 18 anos completos e cumprir o mínimo de 18 (dezoito) meses com 1.200 (um mil e duzentas) horas de duração, fls. 349 e 350.

A matrícula poderá efetivar-se por curso ou por componente curricular, admitindo-se os procedimentos de classificação e de reclassificação e observando a circulação e o aproveitamento de estudos, fl. 349 a 351.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Unicanto Supletivo garante o pleno atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, “criando mecanismos que permitam aos estudantes sua promoção humana através de um trabalho diversificado”, fl. 351. Dentre as estratégias utilizadas, está previsto o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.

A instituição educacional prevê a instalação de polos de apoio presencial no Distrito Federal e/ou em outra(s) Unidade(s) da Federação, cuja gestão é de responsabilidade da mantenedora, estando previstos os recursos pedagógicos, humanos e infraestrutura adequada para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, conforme prevê a Resolução no 1/2016 – CEDF, fl. 339, 349 e 370.

A organização curricular do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e do ensino médio, fls. 352 a 357, segue o disposto na legislação, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, formada pela Língua Estrangeira Moderna – Inglês, de matrícula obrigatória em ambas etapas, e a Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, ofertada apenas no ensino médio e de matrícula facultativa ao aluno, conforme matrizes curriculares acostadas às fls. 356 e 357.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios estão contemplados em conformidade aos artigos 15 e 19 da Resolução no 1/2012-CEDF, fls. 354 e 355.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 360 a 364, registra-se que a avaliação do estudante, para fins de promoção e certificação, é realizada por meio de provas presenciais e de atividades avaliativas propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, fl. 361.

As provas presenciais valem 10.0 pontos, sendo 80% do valor total destinado a questões objetivas e 20% para questões discursivas. As atividades avaliativas realizadas no AVA são complementares aos conteúdos das avaliações presenciais. O resultado final é formado pela média aritmética dessas avaliações, sendo exigido 5.0 pontos para a aprovação no componente curricular matriculado, fls. 361 e 362.

A recuperação de estudos envolve a identificação das dificuldades ocorridas no processo de aprendizagem. Para tanto, o estudante dispõe de assistência e de orientação oferecidas pela coordenação pedagógica, professores e tutores e dos serviços prestados pela escola, sendo utilizados, nos encontros presenciais, materiais didáticos para estudos individuais e em grupo, fls. 362 e 363.

O Regimento Escolar, fls. 155 a 180, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Unicanto Supletivo, localizado na Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4 - Parte B, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) aprovar a mudança de endereço do Unicanto Supletivo, da Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Recanto das Emas – Distrito Federal, para Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4 - Parte B, Recanto das Emas - Distrito Federal;
- d) autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, do Unicanto Supletivo, localizado na Avenida Vargem da Benção, Quadra 105, Lote 4 – Parte B, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, com a oferta, na modalidade a distância, da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – 6º ao 9º ano e ao ensino médio.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de março de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/3/2018

CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 32/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNICANTO SUPLETIVO						
Etapa: Ensino Fundamental						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos a Distância						
Regime: Semestral						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
			6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
Total de horas semestral			400	400	400	400
Total de horas do curso			1600			
Observações:						
1. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">○ Matutino: Sábados das 8hs às 12h10;○ Noturno: Segunda a sexta das 19h10 às 21h40;						
2. Módulo-aula/tutoria: duração de 50 minutos.						



Anexo II do Parecer nº 32/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNICANTO SUPLETIVO					
Etapa: Ensino Médio					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos a Distância					
Regime: Semestral					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
Total de horas semestral com a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			420	420	420
Total de horas do curso com a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1.260		
Total de horas semestral sem a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			400	400	400
Total de horas do curso sem a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1.200		
Observações:					
1. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">○ Matutino: Sábados das 8h às 12h10;○ Noturno: Segunda a sexta das 19h10 às 21h40.					
2. Módulo-aula/tutoria: duração de 50 minutos.					